L E I . . . . . nº 12/72

S Ú M U L A - Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio com a FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR RUAL : F A T R : E Dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO - Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei -

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a assinar Têrmo de Convênio com a FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR RURAL - F A T R - objetivando a execução de trabalho de assistência médico-odontológica aos rurícolas do município.

Art. 2º - O Convênio terá a duração de um ano a contar da data de sua assinatura.

Art. 3º - Para fazer face as despesas decorrentes da presente Lei, fica o Departamento da Fazenda - pela Divisão de Contabilidade, autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial no valor de Cr$. 10.000,00 (Dez Mil Cruzeiros), que correrá por conta da anulação parcial da dotação orçamentária 930-4.1.1.0.46-01.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, em 23 de junho de 1972

HORÁCIO AMARAL
Prefeito Municipal

L E I . . . . . nº 12/72

S Ú M U L A - Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio com a FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR RUAL : F A T R : E Dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO - Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei -

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a assinar Têrmo de Convênio com a FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR RURAL - F A T R - objetivando a execução de trabalho de assistência médico-odontológica aos rurícolas do município.

Art. 2º - O Convênio terá a duração de um ano a contar da data de sua assinatura.

Art. 3º - Para fazer face as despesas decorrentes da presente Lei, fica o Departamento da Fazenda - pela Divisão de Contabilidade, autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial no valor de Cr$. 10.000,00 (Dez Mil Cruzeiros), que correrá por conta da anulação parcial da dotação orçamentária 930-4.1.1.0.46-01.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, em 23 de junho de 1972

HORÁCIO AMARAL
Prefeito Municipal